Câmara Municipal de São Vicente

CIDADE MONUMENTO DA HISTÓRIA PÁTRIA,
CELLULA MATER DA NACIONALIDADE

P R O J E T O D E L E I Nº 01
D O C U M E N T O Nº 02/76

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a permitir o comércio ambulante, nos pontos iniciais e finais das feiras-livres do Município, na forma que vier a ser estabelecida em regulamento.

ARTIGO 2º - As permissões serão deferidas a título precário podendo ser suspensas ou canceladas a qualquer tempo, a critério exclusivo da Administração, sem qualquer direito ao permissionário.

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e em especial o art. 14 da Lei nº 437, de 15/01/57.

Atenciosamente.

a) - Engº. JORGE BIERRENBACH SENRA
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Carlos Antonio Menon
DD. Presidente da Câmara Municipal de
São Vicente

ARQUIVADO EM 5/3/76
ARQUIVISTA

Proc. 1/76